POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLDFT

R2C Gestora de Investimentos Ltda.

CNPJ: 20.495.002/0001-06
NIRE: 35.228.0028402-8

Rua dos Pinheiros, nº 498, 14º andar, conjunto 141
São Paulo – SP
CEP 05422-000

www.r2cinvest.com.br

---

03 de fevereiro de 2021
Versão 01

ÍNDICE

1. Apresentação e Objetivo 3

2. Abrangência 4

3. Vigência e Atualização 5

4. Regulamentação Aplicável 6

6. Estrutura PLDFT 8

7. Responsabilidades 9

8. Conceitos 12

9. Procedimentos Internos 18

10. Monitoramento 29

11. Comunicação de Situações Atípicas 32

12. Declaração negativa CVM 34

13. Confidencialidade das informações 35

14. Relatório PLDFT 36

16. Manutenção de Arquivos 39

17. Exceções 40

1. Apresentação e Objetivo

A R2C Gestora de Investimentos Ltda. ("R2C") é instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de administração de carteiras na categoria gestor de carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que atua de forma isolada e com equipes próprias na gestão de recursos de terceiros por meio da gestão de veículos de investimento atuantes no mercado altamente específico de *distressed assets* (e.g. créditos devidos por empresas em situação de insolvência, ativos sujeitos a discussões judiciais, dentre outros), na gestão de fundos de investimentos direcionados a aquisição de valores mobiliários negociados em mercados organizados e no oferecimento de acesso a estruturas não tradicionais de investimento voltadas à aceleração do crescimento (*growth*) de negócios que tenham atingido saturação na captação de recursos junto ao mercado de crédito.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT ("Política") visa apresentar os conceitos e diretrizes a serem seguidos pela R2C, seu sócios, diretores e colaboradores, em consonância com as Leis federais e reguladores no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT, de maneira a coibir qualquer atividade ilícita e manter a R2C alinhada aos melhores princípios.

2. Abrangência

Essa Política aplica-se a todos os diretores, colaboradores, terceiros, parceiros e contrapartes, da R2C, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

3. Vigência e Atualização

As diretrizes contidas nesta Política vigorarão por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior nas seguintes hipóteses: (i) sempre que solicitado pelo órgão regulador; (ii) em casos de alteração de legislação aplicável; ou ainda, (iii) se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo *Compliance*.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da R2C, com a aprovação registrada em ata assinada.

4. Regulamentação Aplicável

- Lei Complementar nº 105/01;
- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei n° 12.683/2012;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Instrução CVM n° 617/19;
- Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617/19;
- Guia ANBIMA de PLDFT

5. Definições

- **<u>COAF</u> – Conselho de Controle de Atividades Financeiras**: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou realizadas em espécie, eventualmente recebidas de todos os setores legalmente obrigados a adotar medidas de prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- **<u>GAFI</u> – Grupo de Ação Financeira Internacional**: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo;
- **<u>CSNU</u> – Conselho de Segurança das Nações Unidas**: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei n° 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **<u>ENCCLA</u> - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro:** é uma das principais redes de articulação para arranjos e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário (das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal) e do Ministério Público, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- **<u>Comissão de Valores Mobiliários (CVM</u>)**: é uma entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, tendo poderes para aplicar punições àqueles que descumprem as regras estabelecidas.

6. Estrutura PLDFT

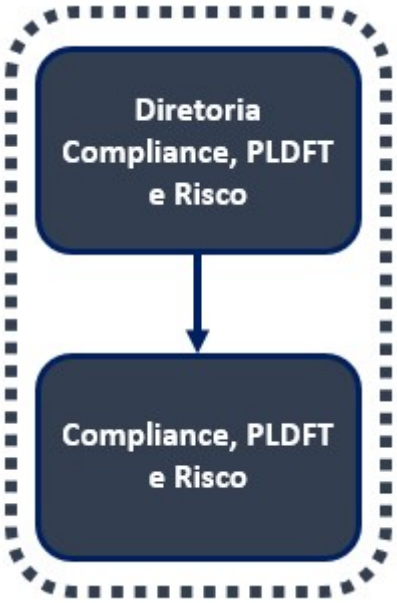

7. Responsabilidades

A R2C, na qualidade de administradora de carteiras de valores mobiliários aprovada na pela CVM na modalidade gestão de recursos, também exerce atividades de administração de carteiras e gestão de patrimônio, sendo certo que para tais atividades a R2C desenvolve um relacionamento direto com os clientes/investidores.

Deste modo, a R2C tem o dever de cumprir os procedimentos previstos nesta Política, bem como na legislação aplicável, em especial os referentes ao processo de "Conheça seu Cliente.

(a) Diretor de PLDFT

O diretor estatutário de PLDFT, nomeado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM n° 617/19, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial pela implementação e manutenção de uma política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da R2C, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e/ou do financiamento do terrorismo.

O Diretor de PLDFT deverá sempre agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas funções todo cuidado e diligência esperados de profissionais em sua posição.

Ainda, o Diretor de PLDFT deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da R2C no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento do riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Cabe ao Diretor de PLDFT:

(i) Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

(ii) Supervisionar, com o auxílio da área de *Compliance*, o cumprimento desta política;

(iii) Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e/ou à CVM;

(iv) Elaborar o relatório de avalição interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

(b) Área de *Compliance*

É de responsabilidade da área de *Compliance*:

(i) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

(ii) Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na R2C (processos, procedimentos e treinamentos);

(iii) Respeitar o processo de avaliação de novos clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviços e/ou fornecedores, bem como de produtos e serviços promovidos pelo administrador fiduciário dos veículos de investimento sob gestão da R2C;

(iv) Monitorar as operações realizadas com as contrapartes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;

(v) Reportar imediatamente aos administradores fiduciários dos veículos de investimentos geridos pela R2C, quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo ou burla do sistema financeiro;

(vi) Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de situações atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;

(vii) Implantar o processo de avaliação de novos clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviços e/ou fornecedores, bem como de produtos e serviços;

(viii) Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que possam atingir a R2C;

(ix) Garantir o cumprimento desta Política.

(c) Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários

Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de PLDFT, o Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários também é responsável pela aprovação e cumprimento desta Política.

É de responsabilidade da área de administração de carteiras de valores mobiliários:

(i) Reportar imediatamente à área de *Compliance* quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou burla do sistema financeiro;

(ii) Zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente à área de *Compliance* quaisquer irregularidades nos processos ora estabelecidos.

8. Conceitos

Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter uma origem lícita ou, pelo menos, que a origem ilícita de tais ativos seja difícil de demonstrar e/ou provar.

Conforme previsões da Lei Federal nº 9.613/98, a R2C está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro por meio de:

(i) Identificação e monitoramento tempestivo de clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviços e/ou fornecedores;

(ii) Comunicação de situações atípicas aos órgãos reguladores responsáveis, sob pena de responsabilização administrativa.

A. Etapas da Lavagem de Dinheiro

1) **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial, o criminoso procura inserir o recurso ilícito na economia formal por meio de depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.

2) **Ocultação:** Nessa segunda fase, o criminoso tenta movimentar os recursos ilícitos, por meio de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de "laranjas" ou empresas de "fachada", de maneira a dificultar o rastreio da origem dos recursos ilícitos.

3) **Integração:** Nessa última fase, os recursos ilícitos, já com uma aparente origem lícita, são inseridos definitivamente na economia formal.

Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar recursos para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e/ou de extrema violência. Os métodos utilizados por membros de grupos

terroristas e/ou de extrema violência para dissimular o vínculo entre si e as fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, logo, os procedimentos estabelecidos para prevenção a lavagem de dinheiro se aplicam a prevenção do financiamento do terrorismo.

Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo os atos praticados: (i) por um ou mais indivíduos; (ii) por razões de xenofobia, discriminação e/ou preconceito de raça, cor, etnia e religião; (iii) com a finalidade de provocar terror social ou generalizado; e (iv) causar perigo a pessoas, patrimônios e/ou a paz pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares e/ou outros meios capazes de causar danos e/ou promover destruição em massa;

- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;

- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;

- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito;

- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP

De acordo com a Instrução CVM n° 617/19, são consideradas Pessoas Expostas Politicamente – PEP:

(i) Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

(ii) Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

(a) Ministro de Estado ou equiparado;

(b) natureza especial ou equivalente;

(c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

(d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.

(iii) Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

(iv) Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

(v) Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

(vi) Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

(vii) Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

(viii) Prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas Pessoas Expostas Politicamente – PEP aquelas que, no exterior, sejam:

(i) Chefes de estado ou de governo;

(ii) Políticos de escalões superiores;

(iii) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

(iv) Oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

(v) Executivos de escalões superiores de empresas públicas;

(vi) Dirigentes de partidos políticos;

(vii) Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ainda, são considerados Pessoas Expostas Politicamente – PEP:

(i) Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

(ii) Estreitos colaboradores:

(a) Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo

de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

(b) Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

A condição de Pessoas Expostas Politicamente – PEP perdura por até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar em algum dos itens acima descritos.

Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que possuam, controlem ou influenciem significativamente uma entidade pessoa jurídica, direta ou indiretamente, bem como a pessoa natural ou pessoas naturais que se beneficiem de uma transação que esteja sendo conduzida pela entidade pessoa jurídica. Também serão considerados beneficiários finais os seus prepostos, procuradores e/ou representantes legais.

Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa natural que: (i) detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e/ou do patrimônio líquido da entidade pessoa jurídica; (ii) possua influência significativa sobre a entidade pessoa jurídica (por exemplo: o controlador) ou exerça influência de fato nas decisões da entidade pessoa jurídica.

Não serão considerados beneficiários finais:

(i) Pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;

(ii) Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:

a) não seja fundo exclusivo;

b) fundo de investimentos com gestão discricionária;

c) fundo de investimentos distribuído por conta e ordem.

(i) Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(ii) Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;

(iii) Investidores não residentes nos termos definidos no parágrafo 2° do artigo 13 da ICVM n° 617/19.

9. Procedimentos Internos

- **Sistema "*RISC*".**

Para fins de implementação dos procedimentos de "Conheça seus Clientes, Parceiros, Contrapartes, Colaboradores, Prestadores de serviços e/ou Fornecedores", bem como de monitoramento de situações que indicam risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, a R2C contratará o sistema "*RISC*".

Em conformidade com a legislação brasileira, o sistema "*RISC*" oferece ferramentas de monitoramento de informações cadastrais; de pesquisa listas restritivas e/ou sancionadoras e de mídia negativa; de identificação de processos administrativos e/ou judiciais nos órgãos reguladores e tribunais de justiça pertinentes; de acompanhamento perfil e comportamento financeiro, bem como fornece outros cenários de monitoramento configurados de acordo com a natureza das atividades da R2C.

(A) Listas Restritivas e Mídias Negativas

Será por meio do sistema "*RISC*" que a área de *Compliance* da R2C verificará a presença de clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores em listas restritivas ou sancionadoras e/ou em mídias negativas.

Para fins desta Política, são consideras "Listas Restritivas e/ou Sancionadoras":

- Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - CGU;
- Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) - CGU;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) – CGU;
- TCU – Tribunal de Contas da União;
- CVM (Processos Sancionadores Julgados; Autuações Irregulares - Deliberações; Termos de Compromisso e Penalidades Temporárias);
- Quadro Geral de Inabilitados do Banco Central do Brasil (QGI), divulgado pelo BCB;

- IBAMA - Autuações Ambientais e Embargos; OFAC (Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List);
- ONU – Contempla informações sobre membros da Al-Qaida;
- União Europeia – European Union Consolidated List;
- INTERPOL – International Criminal Police Organization;
- Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List;
- Lista de Terrorismo do FBI - Terrorism - Most Wanted.

Também para fins desta Política, serão consideras "Mídias Negativas": toda e qualquer informação desabonadora que possa impactar negativamente a imagem da R2C.

Na hipótese de identificação de clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores em alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, a área de Compliance deverá comunicar imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a CVM e COAF, bem como, nos termos da Lei nº 13.810/19, bloquear ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, da pessoa jurídica ou física identificada, e cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

O Diretor de PLDFT terá autonomia para não autorizar o início ou a manutenção de relacionamentos com clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores eventualmente identificados nas Listas Restritivas ou Sancionadoras e/ou em Mídias Negativas.

(B) Classificação Interna de Risco

Será por meio do sistema "*RISC*" que os clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores da R2C receberão suas respectivas classificações de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Os parâmetros de risco serão:

- **Alto:** classificação atribuída aos clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores que: (i) sejam identificados nas Listas Restritivas ou Sancionadoras; e/ou (ii) apresentem enquadramento nos filtros de processos criminais ou administrativos CVM/BACEN, com decisão condenatória transitada em julgado; e/ou (iii) se enquadrem na condição de PEP;

- **Médio:** classificação atribuída aos clientes parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores que: (i) não sejam identificados nas Listas Restritivas ou Sancionadoras; e/ou (ii) não se enquadrem na condição de PEP; e/ou (iii)apresentem enquadramento nos filtros de processos criminais ou administrativos CVM/BACEN ainda não julgados; (iv) apresentem enquadramentos em Mídias Negativas (as quais deverão ser avaliadas pela área de *Compliance* para eventual reclassificação);

- **Baixo:** classificação atribuída aos clientes parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores que: (i) não sejam identificados nas Listas Restritivas ou Sancionadoras; e/ou (ii) não se enquadrem na condição de PEP; e/ou (iii) não apresentem enquadramento nos filtros de processos criminais ou administrativos CVM/BACEN; e/ou (iv) não apresentem enquadramentos em Mídias Negativas.

As classificações de risco determinarão as regras de monitoramento dispensadas a determinado cliente, parceiro, contraparte, prestador de serviço e/ou fornecedor.

- **Identificação de Beneficiário Final e/ou de PEP**

A R2C deverá, por meio do sistema "RISC" e de seus processos de "Conheça seus Clientes, Parceiros, Contrapartes, Prestadores de serviços e/ou Fornecedores" (abaixo descritos), identificar os beneficiários finais e/ou verificar a existência de PEPs:

(i) dos clientes e/ou investidores das carteiras de valores mobiliários sob gestão da R2C;

(ii) dos parceiros e/ou contrapartes que realizem a administração fiduciária dos veículos de investimentos sob gestão da R2C;

(iii) dos prestadores de serviços e/ou fornecedores que venham a manter relacionamento com a R2C.

A R2C manterá relacionamento apenas com:

(iv) com clientes, parceiros, contrapartes, prestadores de serviços e/ou fornecedores que seja possível a identificação do beneficiário final;

(v) com clientes, parceiros, contrapartes, prestadores de serviços e/ou fornecedores após a verificação de eventuais PEPs; e

(vi) com clientes, parceiros, contrapartes, prestadores de serviços e/ou fornecedores, bem como seus respectivos beneficiários finais e/ou PEPs, que não constem em lista restritivas/sancionadores e/ou em mídias negativas.

O Diretor de PLDFT terá autonomia para não autorizar o início ou a manutenção de relacionamentos com clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos beneficiários finais, eventualmente identificados na lista PEP Siscoaf e/ou nas Listas Restritivas ou Sancionadoras.

- **<u>Conheça Seu Cliente</u>**

No limite de suas atribuições como gestora de carteira de valores mobiliários e de patrimônio, a R2C deverá estabelecer regras e diretrizes de "Conheça seu Cliente" de maneira a permitir:

(i) a identificação: do cliente e da reputação deste; da origem e destino do patrimônio e dos recursos movimentados pelo cliente; da compatibilidade entre o perfil do cliente e suas movimentações financeiras; e

(ii) a classificação de risco do cliente de acordo com os parâmetros previstos por esta Política, de maneira a realizar o devido monitoramento de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

(A) Cadastro

A R2C deverá realizar um cadastro de todos seus clientes, formalizados junto à área de *Compliance,* o qual deverá conter as seguintes informações:

CADASTRO PESSOA FÍSICA:

Nome Completo
CPF
RG
Órgão Expedidor
UF Órgão Expedidor
Data de Expedição
E-mail
Data de nascimento
Filiação
Nacionalidade
Naturalidade
Endereço Completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
Estado Civil
Nome do Cônjuge e respectivo nº de CPF (se aplicável)
Ocupação profissional
Entidade para qual trabalho com o respectivo nº CNPJ
Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial
Identificação de PEP
Informações sobre o perfil do cliente (conforme
Autorização do cliente para transmissão de ordens por procurador
Declaração sobre operar por conta de terceiros
Assinatura do Cliente

Datas de atualização do cadastro.

Nos casos de haver procurador Pessoa Física e Jurídica:

Qualificação do procurador e descrição dos poderes do procurador
CPF
RG
Endereço Completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
Comprovante de Endereço
Procuração

Nos casos em que o cliente é PEP:

Nome Completo
CPF
RG
Endereço Completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
Número de telefone e comprovante

CADASTRO PESSOA JURÍDICA:

Denominação Social
CNPJ
Nomes e CPF dos controladores diretos e/ou denominação social e CNPJ dos controladores diretos
Nome e CPF dos administradores
Nome e CPF dos procuradores (se aplicável)
Endereço Completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
Nº de telefone
E-mail
Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e respectiva situação patrimonial

Informações sobre o perfil do cliente
Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem
Autorização do cliente para transmissão de ordens por procurador
Declaração sobre operar por conta de terceiros
Qualificação do procurador e descrição dos poderes (se for o caso).
Assinatura do Cliente
Datas de atualização do cadastro.
Cópia dos documentos Pessoa Jurídica: documento de constituição pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso, procuração, documento de identificação e CPF do procurador, e endereço completo (se for o caso

Nos casos de Contraparte Pessoa Jurídica

Denominação social
CNPJ
Nomes e CPF/MF de seus administradores
Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
Número de telefone
E-mail
Datas de atualização do Cadastro
Concordância do cliente com as informações

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA NA FICHA CADASTRAL (PF E/OU PJ):

De que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

De que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
De que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável; De que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
Informar os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e De que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

Sem prejuízo da classificação interna de risco conferida a cada cliente pela R2C e de prazos de monitoramento e revisões específicos desta Política, os cadastros dos clientes devem ser revisão em período não superior a 5 (cinco) anos respeitando a periodicidade de atualização definida em sua avaliação interna de risco, conforme Instrução CVM n° 617/19.

A documentação de cadastro dos clientes, serão mantidos sob salvaguarda (física e/ou eletrônica) por, no mínimo, 5 (cinco) anos contatos da data da última operação do cliente.

(B) Análise Reputacional

A R2C deverá realizar, por meio do sistema "*RISC*", análise reputacional dos clientes, sendo certo que a R2C não aceitará clientes com envolvimento em suborno ou corrupção e/ou que sejam identificados nas Listas Restritivas ou Sancionadoras.

(C) Análise de Transações

A R2C deverá analisar as transações de seus Clientes de maneira a identificar eventuais riscos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo entre outros riscos reputacionais, seguindo os seguintes parâmetros:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;

- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
- Procuradores/Representantes legais.

Eventuais anormalidades deverão ser informadas ao Diretor de PLDFT, conforme procedimento previsto nesta Política.

O Diretor de PLDFT terá autonomia para não autorizar o início ou a manutenção de relacionamentos com clientes que não se adequem a esta Política

- **<u>Conheça Sua Contraparte</u>**

A R2C identificará a contraparte das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob gestão por meio da análise de documentos, informações ou dados confiáveis de fontes independentes e manterá arquivado em meio digital na rede corporativa, de forma que permita a consulta e/ou conferência a qualquer momento pela área de *Compliance*.

Será realizada a verificação e validação, no mínimo, das informações abaixo:

- denominação ou razão social;
- nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência.

No caso de fundos de investimentos investidos registrados na Comissão de Valores Mobiliários, será realizada a identificação completa do seu administrador fiduciário de tais fundos de investimentos.

A área de *Compliance* será responsável pelos procedimentos de Conheça sua Contraparte, devendo verificar, por meio do sistema "*RISC*", informações acerca da reputação da contraparte que apresentem riscos à imagem da R2C, em especial com base nas Mídias Negativas e/ou nas Listas Restritivas e Sancionadoras.

O Diretor de PLDFT terá autonomia para não autorizar o início ou a manutenção de relacionamentos com a Contraparte que não se adeque aos termos desta Política.

- **Conheça seu Parceiro/Fornecedor/Prestador de Serviço**

A R2C deverá avaliar eventuais parceiros/fornecedores/prestadores de serviço de maneira a identificar os que melhor se alinhem às regulamentações e melhores práticas de mercado, bem como aos padrões de ética e *Compliance* internas da R2C.

Será realizada a verificação e validação, no mínimo, das informações abaixo:

- denominação ou razão social;
- nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência.

A área de *Compliance* será responsável pelos procedimentos de Conheça seu Parceiro/Fornecedor/Prestador de Serviço, devendo verificar, por meio do sistema "*RISC*", informações acerca da reputação do parceiro/fornecedor/prestador de serviços que apresentem riscos à imagem da R2C, em especial com base nas Mídias Negativas e/ou nas Listas Restritivas e Sancionadoras.

O Diretor de PLDFT terá autonomia para recusar o parceiro/fornecedor/prestador de serviço que não se adeque aos termos desta Política.

- **Conheça seu Colaborador**

A R2C adotará procedimentos para contratação de novos colaboradores que garantam a manutenção dos padrões de ética e conduta previstos por suas políticas internas.

Novas contratações deverão considerar eventuais envolvimentos do candidato em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiros, os quais deverão ser verificados por meio do sistema "*RISC*", sendo certo qualquer envolvimento será critério de desclassificação do processo seletivo. Ademais, a R2C monitorará o cumprimento das diretrizes da presente Política por seus colaboradores já contratados.

A área de *Compliance* será responsável pelos procedimentos de Conheça seu Colaborador, devendo verificar situação de descumprimento da presente Política, monitorar as novas contratações, bem como os colaboradores já contratados.

O Diretor de PLDFT terá autonomia para recusar a contratação e/ou a manutenção da relação de trabalho de colaboradores que não se adequem aos termos desta Política.

- **Treinamentos**

A R2C realizará, periodicamente, treinamentos sobre a legislação e regulamentação de combate à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo a todos os colaboradores, visando a melhoria das atividades e controles relacionados à esta Política.

A necessidade de treinamento adicional para novos colaboradores será avaliada anteriormente ao início de suas atividades na R2C. Este treinamento levará em conta as mudanças no mercado, produtos, legislação e regulamentação, bem como a avaliação de sua aplicação de conhecimento.

- **Avaliação de novos produtos e serviços**

A R2C adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Produtos e serviços desconhecidos do mercado e de alta complexidade, deverão ser aprovados pelo Diretor de PLDFT.

10. Monitoramento

A R2C, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de monitoramento de seus clientes, parceiros, contrapartes, prestadores de serviço e/ou fornecedores com base na classificação de risco atribuída a estes pelo Sistema "*RISC*", sendo certo que clientes, parceiros, contrapartes, prestadores de serviço e/ou fornecedores:

- *Classificados como Risco Alto:* deverão ter seus cadastros e seu monitoramento de Listas Restritivas ou Sancionadoras, de Mídias Negativas, de processos administrativos ou judiciais e de operações e situações atípicas atualizados e revisados anualmente;

- *Classificados como Risco Médio:* deverão ter seus cadastros e seu monitoramento de Listas Restritivas ou Sancionadoras, de Mídias Negativas, de processos administrativos ou judiciais e de operações e situações atípicas atualizados e revisados a cada 3 (três) anos;

- *Classificados como Risco Baixo:* deverão ter seus cadastros e seu monitoramento de Listas Restritivas ou Sancionadoras, de Mídias Negativas, de processos administrativos ou judiciais e de operações e situações atípicas atualizados e revisados a cada 5 (cinco) anos.

O gerenciamento do risco previsto nesta Política é prioridade na atuação da área de *Compliance* da R2C, sendo uma atividade contínua que perpetua toda a instituição e seus negócios.

➢ Monitoramento de Operações e Situações Atípicas

Sem prejuízo, a R2C, no limite de suas atribuições de gestora de recursos de terceiros, monitorará as operações e situações das quais os veículos de investimentos sob gestão façam parte, com intuito de identificar atipicidades que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Serão consideradas como situações atípicas:

(i) Situações apontadas como atípicas pelo administrador fiduciário dos veículos de investimento sob gestão;

(ii) Situações relacionadas com operações cruzadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

a) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

b) Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

c) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

d) Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

e) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.

(iii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

a) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;

b) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

c) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;

d) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;

e) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.

(iv) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;

b) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

11. Comunicação de Situações Atípicas

Todos os colaboradores da R2C terão a obrigação de reportar qualquer situação atípica à área de *Compliance* da R2C.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

A comunicação da situação atípica identificada pelo colaborador à área de *Compliance* deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da identificação da atipicidade para que a área de *Compliance* analise se a situação atípica informada configura, ou não, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A conclusão da análise da situação atípica deverá ser apresentada ao Diretor de PLDFT para validação, sendo certo que, nos termos da Instrução CVM n° 617/19, a decisão acerca da comunicação, ou não, de determinadas situações atípicas aos órgãos reguladores pertinentes deverá ser documentada e aprovada pelo do Diretor de PLDFT.

A documentação que ampara a decisão de comunicar ou não aos órgãos reguladores pertinentes determinada situação atípica deverá ser armazenada eletronicamente e mantidas à disposição do COAF e/ou da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

Tanto a comunicação do colaborador à área de *Compliance*, quanto a comunicação da área de *Compliance* ao COAF e/ou à CVM deverá conter:

(i) Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
(ii) Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
(iii) Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
(iv) Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada;
(v) Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Toda e qualquer documentação referente a situações atípicas e o processo decisório acerca da comunicação aos órgãos reguladores pertinentes deverão ser armazenadas eletronicamente e mantidas à disposição do COAF e/ou da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

12. Declaração negativa CVM

Nos termos conforme artigo 23 da Instrução CVM, na ausência de identificação de situações atípicas, a R2C deverá enviar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, por meio do SISCOAF, declaração atestando a não ocorrência de situações passíveis de comunicação no ano civil anterior.

13. Confidencialidade das informações

Todas as informações sobre avaliações clientes, parceiros, contrapartes, prestadores de serviço e/ou fornecedores deverão ser mantidas sob extremo sigilo.

14. Relatório PLDFT

A área de *Compliance* efetuará anualmente uma avaliação da efetividade das diretrizes desta Política com intuito de sempre melhorar e atualizar as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

O Diretor de PLDFT emitirá relatório contendo a avaliação das políticas internas de prevenção à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo que deverá ser encaminhado à diretoria da R2C até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, contendo as seguintes informações:

- Serviços prestados, classificando em risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em baixo, médio ou alto;

- Identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, considerando impacto, probabilidade e consequência, se houver;

- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:

    a) Número consolidado de situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;

    b) Número de análises realizadas;

    c) Número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF;

    d) Data do reporte da declaração negativa, se aplicável.

- Medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo identificados, os parâmetros utilizados na avaliação interna de risco, detalhando as diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco adotada e procedimento de monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes;

- Apresentação de indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;

- Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos de de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo possíveis alterações que possam impactar as diretrizes previstas nesta Política.

- A necessidade, se for o caso, de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com a definição de plano de ação e cronograma para sanar as deficiências identificadas;

15. Nomeação ou Substituição do Diretor de PLDFT

A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLDFT nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 617/19, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLDFT assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A função de Diretor de PLDFT pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na R2C, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

16. Manutenção de Arquivos

A R2C manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de PLDFT previstos nesta Política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

17. Exceções

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo com esta Política deverão ser submetidas à área de *Compliance*, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria como proceder em tais situações.